

25 ANOS

Domingos Assad Stocco  
Advogados

“Completaremos 25 anos de trabalho no próximo dia 02 de maio, o que é motivo de orgulho e motivação cada vez maior.”

*Domingos Assad Stocco*  
OAB/SP 79.539



DA

Editorial Especial

Maio  
2019



**CAMPANHA DO AGASALHO**

Já iniciamos as coletas. Você que é nosso cliente, parceiro, ou que apoia essa boa ação, traga seu agasalho até nosso escritório. Vamos juntos aquecer vidas!

**LOCAL DE ARRECADAÇÃO:**

Escritório Domingos Assad Stocco Advogados.

FECHAMENTO  
AUTORIZADO

PODE SER ABERTO  
PELA ECT

## O escritório Domingos Assad Stocco Advogados obtém importante decisão no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para anular exigência de cobrança de juros bancários em conta corrente inoperante



**E**m janeiro de 2019, o escritório Domingos Assad Stocco Advogados obteve importante decisão no Tribunal de Justiça de São Paulo, tornando inexigível a cobrança de encargos bancários em conta corrente inativa há mais de 6 anos. No caso, a cooperativa de crédito ajuizou ação de cobrança pleiteando o valor de R\$ 8.432,42, quantia essa que inicialmente era de R\$ 238,46, sendo a demanda julgada procedente pelo Juiz de primeira instância. A dívida formou-se em decorrência da incidência de encargos variados sobre saldo negativo em conta corrente inoperante do cliente. Entretanto, a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça Paulista reformou a sentença, entendendo que “A manutenção em aberto por tempo indefinido de conta inativa com saldo devedor é claramente abusiva e injustificada, porque contrária ao senso comum e à boa-fé objetiva que deve permear todas as relações jurídicas – de consumo ou não – (...)”. Em seguida, ponderou que “(...) o abuso fica mais caracterizado ainda ao se considerar que a apelada tinha base

contratual para encerrar a conta unilateralmente, mas não o fez”. Todos os argumentos utilizados pelos Desembargadores foram feitos com base no disposto no artigo 28 do Normativo Sarb 2/2008, divulgado pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban), que dispõe que “Constatada a situação de paralisação da conta corrente por mais de seis meses, a Instituição Financeira Signatária, como regra geral, suspenderá, a partir do 6º mês, a cobrança de tarifa relativa a eventual pacote de serviços a ela vinculado, bem como de encargos sobre o saldo devedor, caso ultrapasse o saldo disponível”. Em outras palavras, decorrido o prazo de seis meses, a conta deverá ser considerada inativa, período esse considerado razoável para que seja possível entender pela manifestação de vontade tácita do correntista no sentido de que não pretende movimentá-la mais. Todos esses aspectos foram levados em consideração para que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reformasse a sentença no sentido de que, por um período de 6 meses, “(...) os encargos a serem computados são os incidentes sobre a conta e sobre a dívida existente”. Noutro giro, após esse período, “(...) o crédito contratado é considerado “crédito em liquidação” e sobre ele passam a incidir apenas a correção monetária pela tabela de cálculos deste tribunal, os juros moratórios na base simples de 1% ao mês e a multa contratual de 2% sobre o valor devido”. Contra essa decisão a cooperativa de crédito poderá recorrer. Contudo, apenas para discussão de matérias estritamente de direito. Dessa forma, aos interessados que estejam em situação semelhante à descrita acima, é aconselhável a assessoria de advogado de confiança para melhor orientação e tomada de providências de acordo com a singularidade do caso.

Marcus Vinícius Ferreira de Jesus

OAB/SP 394.454

[marcus@stocco.adv.br](mailto:marcus@stocco.adv.br)

## O novo procedimento da penhora online de valores, via sistema Bacenjud



Como se sabe, a penhora online de valores é uma importante medida que visa a efetivação de um crédito no decorrer do feito executório, que consiste no bloqueio de valores existentes na conta da pessoa demandada. O bloqueio é realizado por meio do sistema Bacenjud, que nada mais é do que um programa eletrônico de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, por intermediação do Banco Central, que possibilita ao Juiz solicitar informações e requisitar ordens de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores. Até então, a consulta era realizada da seguinte maneira: após a requisição da autoridade judiciária competente, as instituições financeiras realizavam uma primeira busca de valores a serem bloqueados em nome da(s) pessoa(s) requerida(s) e, posteriormente, enviavam o relatório ao Juízo, não renovando mais as buscas, exceto se houvesse uma nova requisição. Dessa forma, caso não existisse valores parados em conta no momento da consulta, nada era bloqueado. Contudo, em dezembro do ano passado (2018), referida sistemática foi alterada. Agora, com o recebimento da ordem de bloqueio, os Bancos estão obrigados a manterem as constringências das contas em monitoramento perene, de modo que qualquer valor que ingressar como crédito será automaticamente bloqueado. Assim ficou a nova redação do §4º, do artigo 13, do Regulamento do Bacenjud: “Cumprida a ordem judicial na forma do § 2º e não atingida a

integralidade da penhora nela pretendida, sendo assim necessária a complementação (cumprimento parcial), a instituição financeira participante deverá manter a pesquisa de ativos do devedor durante todo o dia, até o horário limite para a emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível (TED) do dia útil seguinte à ordem judicial ou até a satisfação integral do bloqueio, o que ocorrer primeiro. Neste período, permanecerão vedadas operações de débito (bloqueio intraday), porém permitidas amortizações de saldo devedor de quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc.)”. Portanto, a alteração viabiliza a constringência permanente da conta, não havendo mais necessidade de reiteração do pedido de bloqueio online, o que favorece o credor que busca a satisfação de seu crédito, haja vista que, anteriormente, este precisava cruzar os dedos e contar com a sorte de existir saldo positivo no momento da consulta, o que não é mais o caso, pois, agora, qualquer valor que venha a ingressar na conta da pessoa requerida poderá ser bloqueado e informado ao Juízo.

Dr. Fábio Santos Pimenta  
OAB/SP 219.866-E

[fabiopimenta@stocco.adv.br](mailto:fabiopimenta@stocco.adv.br)

## A possível volta da discussão da culpa no término do casamento



**E**m recente julgado de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, O Superior Tribunal de Justiça – STJ reconheceu que a traição pode motivar o indeferimento e/ou cassação do direito a perceber pensão alimentícia pelo cônjuge infiel. Trata-se de tese que há anos vem sendo levantada por alguns doutrinadores, mas que somente agora chegou a ser reconhecida pelo Superior Tribunal, que defende que o descumprimento das obrigações conjugais – como a fidelidade – ofende a dignidade e a honra do cônjuge “inocente” e causa a ruptura do elo firmado entre o casal no início da relação. Como se não bastasse, há, ainda, quem defenda uma dupla penalidade ao cônjuge infiel, que além correr o risco de perder o direito ao recebimento de pensão alimentícia, pode também ser condenado a indenizar o cônjuge por danos morais, por ofensa à honra objetiva e subjetiva do então parceiro. No caso analisado, o cônjuge devedor de alimentos provou ter sido traído, fato que, no entender dos julgadores, teria caracterizado conduta indigna de sua ex-mulher, tendo sido determinada a cassação da obrigação alimentar antes reconhecida. Desde a promulgação da chamada Lei do Divórcio, que extinguiu tacitamente o instituto da Separação Judicial, a culpa pelo término do casamento já não vinha mais sendo discutida judicialmente. A partir de então, a fixação da obrigação de pagar alimentos por um dos cônjuges passou a ser analisada com base apenas em critérios objetivos, como os da necessidade e possibilidade de cada uma das partes. Todavia, através deste recente entendimento, o STJ parece reabrir as portas para que critérios subjetivos, como o descumprimento das obrigações conjugais, sejam também discutidos em processos de divórcio onde uma das partes necessita de pensão alimentícia, podendo gerar, inclusive, a perda de tal direito como sanção pela prática de atos tidos como indignos, o que pode vir a gerar grande instabilidade jurídica no ramo de direito de família.

Juliana Gonçalves Amâncio  
OAB/SP 358.172

[julianaamancio@stocco.adv.br](mailto:julianaamancio@stocco.adv.br)

25 ANOS

2019, para nós do Escritório Domingos Assad Stocco Advogados, é um ano com significado especial.

Completaremos 25 anos de trabalho no próximo dia 02 de maio, o que é motivo de orgulho e motivação cada vez maior.

Sabemos dos desafios. Mas foi enfrentando-os com responsabilidade, estrutura, atualização constante e dedicação, que nos consolidamos com uma prestação de serviços diferenciada, artesanal, trabalhando cada vez de forma mais intensa nessa aproximação e parceria com nossos clientes. Nossos agradecimentos a todos que de alguma forma contribuíram para chegarmos até aqui.

Há ainda um longo caminho a percorrer pela frente, com a certeza de que continuaremos e estaremos juntos.

Contem sempre conosco.

Muito obrigado. De coração.

Domingos Assad Stocco | *Sócio Fundador*  
de Domingos Assad Stocco Advogados

## Expediente

Publicação: Trimestral  
Diretor: Domingos Assad Stocco  
Correspondência: Rua Francisco Riccioni, 360  
Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - 14096-400  
Fone / Fax: (16) 2138-7878

[correio@stocco.adv.br](mailto:correio@stocco.adv.br)  
[www.stocco.adv.br](http://www.stocco.adv.br)